PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025
Data: 29 de agosto de 2025

Ementa: cria o parágrafo único no artigo 136 da Lei Complementar nº 133, de 09 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta casa de leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar, que cria o parágrafo único no artigo 136 da Lei Complementar nº 133, de 09 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único no artigo 136 da Lei Complementar nº 133, de 09 de dezembro de 2021:

> *Art. 136. ...*
> *...*
> *Parágrafo único. Além das restrições e exigências contidas neste artigo e nas demais legislações complementares do Plano Diretor, somente poderá ser aprovada a edificação de instituto correcional, penitenciária ou presídio em área situada a no mínimo 3.500 (três mil e quinhentos) metros lineares de distância do ponto mais próximo do perímetro urbano da sede e das sedes distritais do município de Marechal Cândido Rondon.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 29 de agosto de 2025.

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS (JUCA)
VEREADOR

JULIANO ASTOR DE OLIVEIRA
VEREADOR

TANIA APARECIDA MAION (TANIA MAION)
VEREADORA

RAFAEL HEINRICH
VEREADOR

MARCOS ROBERTO SPOHR (SGT SPOHR)
VEREADOR

RODRIGO MARCIANO PULGA (VERDE)
VEREADOR

CRISTIANO LUIS METZNER (SUKO)
VEREADOR

ILOIR DE LIMA (PADEIRO)
VEREADOR

CLEITON RODRIGO FREITAG (GORDINHO DO SUCO)
VEREADOR

LUIS CARLOS DA SILVA (CARLINHOS)
VEREADOR

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025
Data: 29 de agosto de 2025

Senhor presidente e senhores vereadores,

Submetemos à deliberação do plenário deste Legislativo Municipal o projeto de lei complementar nº 04/2025, de autoria deste vereador, que tem como escopo criar o parágrafo único no artigo 136 da Lei Complementar nº 133, de 09 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Referida legislação institui o Plano Diretor do município de Marechal Cândido Rondon, e o artigo 136, compreendido dentro da Seção IV - Do Estudo de Impacto de Vizinhança -, busca disciplinar regramento específico para diversas edificações e empreendimentos considerados especiais, entre os quais, a construção de institutos correcionais, penitenciária e presídios, contidos dentro da alínea "a" do inciso VII.

E a criação do parágrafo único no artigo 136 busca justamente garantir aquilo que todos desejam, até mesmo os defensores mais ferrenhos da instalação de uma penitenciária estadual, que é a retirada da estrutura atual do centro da cidade rondonense.

Ocorre, porém, que de nada adianta mover montanhas para mudar o endereço da estrutura atual para uma área situada a poucas centenas de metros da zona urbana, considerando o fato de que o próprio Plano Diretor concentra a área de expansão justamente para o lado oeste da cidade rondonense, no sentido da Estrada do Lira. Ou seja, corremos o risco de permitir que milhões sejam investidos na construção de uma nova estrutura prisional que dentro de pouquíssimo lapso temporal de tempo estará novamente cercada por residências e empreendimentos comerciais/industriais.

Diante disto, a criação do parágrafo único no artigo 136 passa a exigir que, além das restrições e exigências contidas nas demais legislações complementares do Plano Diretor, somente poderá ser aprovada a edificação de instituto correcional, penitenciária ou presídio em área situada a no mínimo 3.500 (três mil e quinhentos)

metros lineares de distância do ponto mais próximo do perímetro urbano da sede e das sedes distritais do município de Marechal Cândido Rondon.

Querem a antiga fora da cidade? Pois bem, ajudem a aprovar este Projeto de Lei Complementar para garantir que, de fato, referida estrutura esteja fora dos limites do perímetro urbano rondonense.

No entendimento deste vereador, a medida visa resguardar o direito à tranquilidade, à segurança e à saúde de moradores, trabalhadores e estudantes que convivem com a vizinhança urbana, diminuindo ruídos, tráfego intenso, impactos visuais e estigmatização de comunidades.

O distanciamento proposto favorece o planejamento urbano integrado, evitando pressões de reestruturação de bairros, alterações de uso do solo, valorização imobiliária indesejada ou desvalorizações decorrentes da instalação de presídios em escalas próximas a residências, escolas, hospitais e comércios.

Além disso, facilita a manutenção de serviços urbanos essenciais (transporte público, saneamento, saúde) sem interrupções relativas à presença de instalações de alta exigência de infraestrutura.

A exigência de uma distância fixa incentiva o planejamento participativo, com estudos de impacto e consultas à comunidade antes de qualquer decisão sobre localização de unidade prisional, promovendo maior transparência e legitimidade do processo decisório.

Ou seja, estabelecer uma distância objetiva de 3.500 (três mil e quinhentos) metros lineares cria parâmetro claro para atuação de poderes públicos, eliminando ambiguidades e controvérsias sobre a localização de novas unidades prisionais.

Em tempo, cumpre ressaltar que o perímetro proposto é compatível com a dinâmica demográfica de Marechal Cândido Rondon e com a infraestrutura existente, desde que haja avaliação técnica de viabilidade, adequação de terreno e disponibilidade de recursos para eventual realocação de projetos correlatos.

De qualquer forma, eventual norma que prevê a instalação de unidade prisional deverá ser acompanhada de diretrizes técnicas para o monitoramento externo, avaliação de impactos e mecanismos de revisão periódica, assegurando que a distância permaneça adequada frente a mudanças urbanas.

Por fim, o presente projeto de complementar visa conciliar segurança pública com qualidade de vida, planejamento urbano sustentável e governança participativa, reduzindo impactos na vizinhança urbana de Marechal Cândido Rondon e promovendo decisões mais conscientes, transparentes e juridicamente estáveis.

Sendo assim, e considerando as justificativas acima apresentadas, este vereador fica no aguardo do apoio dos demais vereadores para a aprovação deste importante projeto por parte do plenário desta casa de leis, permitindo, após análise dos integrantes do Conselho Municipal do Plano Diretor, a sua aprovação com grande brevidade.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 29 de agosto de 2025.

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS (JUCA)
VEREADOR

JULIANO ASTOR DE OLIVEIRA
VEREADOR

TANIA APARECIDA MAION (TANIA MAION)
VEREADORA

RAFAEL HEINRICH
VEREADOR

CRISTIANO LUIS METZNER (SUKO)
VEREADOR

ILOIR DE LIMA (PADEIRO)
VEREADOR

RODRIGO MARCIANO PULGA (VERDE)
VEREADOR

LUIS CARLOS DA SILVA (CARLINHOS)
VEREADOR

CLEITON RODRIGO FREITAG (GORDINHO DO SUCO)
VEREADOR

MARCOS ROBERTO SPOHR (SGT SPOHR)
VEREADOR